



PROCESSO Nº. 188492/2016

RELATÓRIO

Senhor Secretário,

A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída pela Portaria nº. 130/2016/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 06 de abril de 2016, vem apresentar **RELATÓRIO**, uma vez concluída a apuração que se fez necessária do **Termo de Convênio nº 1164/2005**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT e a **Prefeitura Municipal de Jangada/MT**, com interveniência da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA/MT.

1. DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1164/2007

1.1 – DO OBJETO

O objeto do Termo de Convênio nº 1164/2007, com extrato publicado no Diário Oficial de 04/01/2006, conforme sua cláusula primeira é a “*Construção de 12 salas de aula, dependências Administrativa, Praça de Alimentação, Muro com Gradil, Banheiros dos Alunos com Adaptação para PNEE, na Escola Estadual “ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO”, no município de Jangada/MT.*”

1.2 – DO VALOR

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, nº. 215 – Centro Político Administrativo.

Fone/fax: (065) 3613-6359. CEP: 78.049.909 – Cuiabá/MT



O valor inicial determinado para a consecução do objeto da obra foi de **R\$ 1.346.115,57 (um milhão trezentos e quarenta e seis mil cento e quinze reais e cinquenta e sete centavos)**, com dispêndios da dotação orçamentária do Projeto 3099-9900; Fonte 122; Elemento de Despesa 449051.

A cláusula quarta do Termo de Convênio (fls. 91 - Protocolo nº 99694/2005), aduz sobre a liberação dos recursos, que será liberado R\$ 538.446,23 (quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos) que corresponde a 40% do valor empenhado, e os demais valores de acordo com as medições.

1.3 – DA VIGÊNCIA

O instrumento de Convênio foi assinado na data de **16/12/2005**, com prazo inicial de 12 meses para conclusão, conforme Cláusula Sexta do instrumento (fls. 93 – Protocolo nº 99694/2005), entretanto, a publicação do extrato do convênio no DOE de 04/01/2006 (fls. 82 - Protocolo nº 99694/2005), exsurge-se que a vigência inicial se deu de **20/12/2005** até **20/12/2006**.

1.3.1– DOS TERMOS ADITIVOS DE PRAZOS E VALOR

A vigência inicial do convênio foi prorrogada em **1º termo aditivo** até 10/04/2007 - Diário Oficial de 08/12/2006 – fls. 97 - Protocolo nº 99694/2005; o **2º termo aditivo** acrescenta ao valor do convênio R\$ 98.841,80 (noventa e oito mil oitocentos e quarenta e um reais e oitenta reais), cujo valor passou a ser de R\$ 1.444.967,37 (um milhão quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos), assinado em 20/12/2006, estranhamente publicado no Diário Oficial de 29/01/2008 – fls. 105/Protocolo nº 99694/2005; o **3º termo aditivo** prorrogou o prazo do convênio até 10/08/2008, Diário Oficial de 29/03/2007 – fls. 129 e 134 ; já o **4º termo aditivo** acresceu ao valor inicial do convênio a importância de R\$ 131.904,16 (cento e trinta e um mil novecentos e quatro reais e dezesseis centavos), alterando-o para R\$ 1.576.957,37 (um milhão quinhentos setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos) Diário Oficial de 27/12/2007 – fls. 140, contudo, o processo nº 410780/2008 (prestação de contas - fls. 24/25) diverge no valor do 3º aditivo de valor firmado entre o município e a Construtora I.P. Indústria e Comércio



Ltda., no qual consta que o último aditivo de valor foi firmado na quantia de R\$ 196.577,82 (cento e noventa e seis mil quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), em razão de solicitação de ampliação de metas no plano de trabalho autorizada pelo Secretário de Estado de Educação, no montante de R\$ 64.673,66 (sessenta e quatro mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), fls. 06 do Protocolo nº 410780/2008.

1.4 - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

Nota-se que nos autos não seguem apensados os processos relativos às medições, tendo em vista a competência da SINFRA como órgão interveniente, para verificação das medições parciais, conforme dispõe a Cláusula Segunda, item III, do ajuste.

1.5 – DAS DESCENTRALIZAÇÕES DOS RECURSOS

Para a consecução do objeto, **os recursos repassados ao município foram na ordem de R\$ 1.576.861,53 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais, cinquenta e três centavos)**, conforme Extratos de Empenhos, adiante discriminados, acrescentado a esse valor a solicitação de ampliação de metas no plano de trabalho autorizada pelo Secretário de Estado de Educação, no montante de R\$ 64.673,66 (sessenta e quatro mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), conforme fls. 06 do Protocolo nº 410780/2008; que **totalizam R\$ 1.641.535,19 (um milhão seiscentos e quarenta e um mil quinhentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos)**.

:

Data	Empenho nº	Valor
20/12/2005	14301.514763-1 (fls. 02 - Proc. nº 99694/2005)	R\$ 1.346.115,57

Data	Empenho nº	Valor
20/12/2005	14101.0001.06.14817-1 (fls. 119 - Proc. nº 99694/2005)	R\$ 98.841,80
Data	Empenho nº	Valor



19/12/2007	14101.0001.07.12411-5 (fls. 143 - Proc. nº 99694/2005)	RS 131.904,16
------------	-----------------------------------------------------------	----------------------

1.6 - DA SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS PELA CONVENENTE.

Conforme “Relatório de Processo” do Fundo Estadual de Educação – FEE, às fls. 16/17, a situação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Jangada/MT, no Termo de Convênio nº 1164/2005, é a seguinte:

Empenho	Valor Empenhado	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Valor das Parcelas	Status
14301.514763-1	RS 1.346.115,57	14301.0001.06.00787-7	03/03/2006	RS 269.223,11	Aprovada
		14301.0001.05.24029-3	16/12/2005	RS 538.446,23	Aprovada
		14301.0001.07.00068-1	14/12/2005	RS 136.018,53	Aprovada
		14301.0001.07.00074-4	27/12/2007	RS 100.000,00	Aprovada
		14301.0001.07.00058-2	31/10/2007	RS 272.616,55	Aprovada
14101.0001.07.712411-5	RS 131.904,16	14101.0001.08.05194-6	26/02/2008	RS 131.904,16	Aprovada
14101.0001.06.14817-1	RS 98.841,80	14101.0001.07.07323-4	25/07/2007	RS 98.841,80	Aprovada
Valor total das contas apresentadas				RS 1.547.050,38	

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, nº. 215 – Centro Político Administrativo.

Fone/fax: (065) 3613-6359. CEP: 78.049.909 – Cuiabá/MT

2. DA MOTIVAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Os fatos que deram causa à instauração desta Tomada de Contas Especial, consta no Parecer Jurídico nº 777/2009/ASEJ/SEDUC/AD53 (fls. 291/292 – Protocolo nº 99694/2005), eis que a solicitação de aditivo de prazo foi requerida com mais de 30 (trinta) dias após a expiração da vigência do convênio e as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório – TRP (26/06/2008), ainda não haviam sido sanadas, mesmo já se passado 01 (um) ano após a notificação para regularização das pendências.

Desta feita, a Assessoria Jurídica da SEDUC opinou pela lavratura de Termo de Ajustamento de Conduta, a fim de que no prazo de 10 (dez) dias, o município juntamente com a Construtora IP retomasse a obra e sanasse as pendências apontadas no TRP.

O Termo de Ajustamento de Conduta foi assinado na data de 01/07/2009, mesma data em que o responsável da Construtora IP informou ao Prefeito Municipal – Sr. Valdecir Kemer que na data de 23/09/2008 que a obra foi vistoriada pela Secretaria de Estado de Infra Estrutura – Secretaria Adjunta de Obras Públicas – Superintendência de Fiscalização e dada por recebida definitivamente, em razão dos serviços terem sido executados a contento.

Assim, o Secretário de Estado de Educação, à época, Ságua Moraes Souza, determinou a instauração de Tomada de Contas Especial para apurar possíveis irregularidades na execução total ou parcial do convênio nº 1.164/2005, firmado para construção da Escola Estadual “ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO”, no município de Jangada/MT.

Ressalta-se que o procedimento anterior de Tomada de Contas Especial instaurado pela Portaria nº 323/2009/GS/SEDUC/MT com publicação no DOE de 18/08/2009, não foi concluído em razão da expiração de prazo do procedimento.

Todavia, insta registrar que a Comissão Processante da referida Tomada de Contas Especial, baseada nos trabalhos realizados à época, na análise do requerimento formulado pela empresa de pagamento da última parcela do Convênio (Protocolo nº 332185/2010), **concluiu pelo pagamento da última medição no valor de R\$ 28.119,03** (vinte e oito mil cento e dezenove reais e três centavos), considerando as prestações de contas apresentadas pelo Município de Jangada, e ainda, ao fato de que a SINFRA-MT já havia recebido definitivamente a obra. Por fim, opinou pelo encaminhamento do processo de Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas



do Estado de Mato Grosso para providências referente à inexecução parcial do convênio celebrado.

Contudo, dada a perda de prazo para conclusão do feito, sem a devida prorrogação, a Assessoria Jurídica desta Secretaria opinou pela instauração de novo procedimento de Tomada de Contas Especial.

Subsidiada no Parecer Jurídico nº 1062/2015/ASEJ/SEDUC/MT/AD115, datado de 16 de setembro de 2015, devidamente juntado às fls. 97/100 destes autos, o Secretário de Estado de Educação determinou a instauração da Tomada de Contas Especial em desfavor da Prefeitura Municipal de Jangada/MT, pela suposta **inexecução parcial do objeto do Convênio nº 1164/2005**, tendo sido instaurado o respectivo procedimento por intermédio da Portaria nº 130/2016/GS/SEDUC/MT publicada no DOE de 06 de abril de 2016, tendo em vista que o procedimento anterior de Tomada de Contas Especial instaurado pela Portaria nº 323/2009/GS/SEDUC/MT com publicação no DOE de 18/08/2009, **restou nulo** em face da expiração dos prazos procedimentais sem que se tenha concluído o procedimento.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Tomada de Contas Especial encontra-se prevista no art. 13 da Resolução nº 14/2007 que institui o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos da LC nº 269/2007 – Lei Orgânica do TCE/MT, e com o rito estabelecido pela Resolução Normativa nº 24/2014 - TP, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição n.º 508, de 14/11/2014, na Instrução Normativa Conjunta n.º 01/2015/AGE/SEFAZ/SEPLAN e demais legislações correlatas.

4. DA INSTAURAÇÃO PROCESSUAL

Por intermédio da Portaria nº 130/2016/GS/SEDUC/MT, publicada no DOE de 06 de abril de 2016, foi instaurado o procedimento que teve a 1ª prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias através da Portaria nº. 414/2016/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 18/11/2016, e 2ª prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, até a data de 03/02/2017, como se vê da Portaria nº. 027/2017/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 02/02/2017, e a 3ª

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, n.º. 215 – Centro Político Administrativo.

Fone/fax: (065) 3613-6359. CEP: 78.049.909 – Cuiabá/MT

prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, até 06/04/2017, através da Decisão nº 053/LCP/2017, publicada no Diário Oficial de Contas de 08/02/2017, para apuração dos fatos supostamente imputados a Prefeitura Municipal de Jangada/MT (fls. 02), com objetivo final de quantificar o dano e identificar os responsáveis.

5 – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (instrução processual)

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2016, a Comissão iniciou seus trabalhos com a expedição da Ata de Instalação às fls. 04, deliberando por procedimentos diversos para o regular andamento do processo instaurado de tomada de contas especial.

Consta ainda, Declaração Negativa de Impedimentos e Termo de Autuação (fls. 05/06). Na data de 20/04/2016, informamos a instauração do processo à Secretária Adjunta de Administração Sistêmica, bem como à Superintendente de Planejamento e Finanças, desta Pasta (fls. 07/10).

No intento de instruir os autos, aos 26/04/2016, por intermédio da CI nº 040/2016/CPTCE/SEDUC/MT (fls. 11/12), solicitamos à Superintendência de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar – SUEE, a elaboração de Laudo Técnico e respectiva Planilha “as built” da obra, bem como à Gerência de Prestação de Contas e Transferências Descentralizadas/SEDUC, por meio da CI nº 043/2016/CPTCE/SEDUC/MT (fls. 13) o encaminhamento dos extratos do FIPLAN, FEE E SIGCON, referentes ao Convênio nº 1164/2005.

Registra-se que aos 13/05/2016, a Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas, em resposta, encaminhou o relatório FEE e informou que constam nas planilhas do setor, os empenhos nº 14301.514763-1, 141010712411-5 e 141010614817-1, que totalizam a quantia de R\$ 1.576.861,53 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos), e ainda, informou que não possuem acesso ao Sistema Siaf (fls. 14/19).

Já a Superintendência de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar, aos 25/05/2016 solicitou os autos do Convênio para atendimento da solicitação supramencionada (fls. 20), e posteriormente, aos 30/05/2016, por intermédio da CI nº 8046/2016-SEDUC/SUEE, solicitou devolução do prazo de 60 dias e justificou a impossibilidade de realização da vistoria (fls. 23).

A Comissão Processante deferiu a solicitação de prazo, às fls. 24.

A Superintendente de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar, aos 07/06/2016, informou a designação da Arquiteta e Urbanista Alice Torquato Mozer e do Engenheiro Eletricista Alan Alexandre Pereira dos Santos, para elaboração de laudo técnico e planilha “as built”, bem como a data de 13/06/2016 para visita na EE. “Arnaldo Estevão de Figueiredo”, no município de Jangada-MT.

Desta feita, notificamos o ex-Prefeito Municipal Valdecir Kemer da instauração da Tomada de Contas Especial e da diligência de vistoria na obra objeto do Convênio nº 1164/2005 (fls. 27/28). Contudo, a vistoria não foi realizada na data agendada, em razão das diárias para viagens ter sido canceladas pelo setor, e por esta razão solicitaram mais uma vez a prorrogação da data de entrega do laudo técnico e planilha, até 30/08/2016, que foi deferido por esta Comissão. No entanto, o referido prazo transcorreu sem qualquer manifestação do setor responsável.

Ante a necessidade indispensável do Relatório Técnico e planilha “as built” da obra, a fim de subsidiar a apuração e o exato valor do possível ressarcimento por inexecução parcial do convênio, e ainda, dar sustentáculo probatório no relatório da comissão processante, reiteramos a solicitação à Superintendência de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar/SEDUC/MT, por intermédio da CI nº 100/2016/CPTCE/SEDUC/MT, lavrada aos 16/11/2016 (fls. 44/45), dando prazo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento.

Por fim, aos 28/11/2016, o Secretário Adjunto de Obras e Estrutura Escolar – Edmar Augusto Oliveira Silva, encaminhou o Relatório Técnico e as planilhas “as built” elaboradas pela Arquiteta e Urbanista Alice Torquato Mozer, registrada na CAU uso b nº A74908-7 e pelo Engenheiro Eletricista Alan Alexandre Pereira dos Santos, registrado no CREA sob nº 120553449-0 (fls. 46/91).

Os supracitados fiscais designados, aos 14/08/2016, realizaram vistoria *in loco*, na EE. Arnaldo Estevão de Figueiredo, no município de Jangada-MT, e entenderam ser “inviável fazer o levantamento da obra executada em relação ao Termo de Convênio 1164/2005, pois esta obra foi descaracterizada pelo fator tempo e pequenas manutenções, **pois são 11 anos de obra concluída**, ficando assim impossibilitado que a equipe pudesse constatar o que foi realmente cumprido através do Convênio” (grifamos)

Destacam que a planilha “as built” foi elaborada com base nas 12 (doze) medições que se encontram juntadas no volume II do processo nº 629684/2009, fls. 249 e seguintes. Dada a conclusão da obra há mais de 11 (onze) anos, esse foi o único meio encontrado pela equipe técnica de liquidar o convênio, baseando-se nos documentos das medições, planilhas

de execuções elaborados à época, visto que nem a Coordenadoria de Convênios e Prestação de Contas conseguiram fornecer os extratos de todos os empenhos, informando que constam no sistema Fiplan apenas três empenhos que totalizam R\$ 1.576.861,53 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos).

6. DO QUANTITATIVO DA EXECUÇÃO E INEXECUÇÃO DA OBRA

De acordo com as medições e tudo o mais que dos autos consta, foi elaborado o respectivo laudo técnico e PLANILHAS CONSOLIDADAS DE ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS E MATERIAIS, (fls. 77/91) pelo engenheiro eletricitista Allan Alexandre P. dos Santos e pela Arquiteta da SEDUC, Alice Cecilia Torquato Mozer, cuja planilha segue a **síntese**, da quantificação dos valores dos serviços executados total e parciais (positivados) e dos serviços inexecutados (negativados), assim como dos serviços executados sem cobertura contratual (extracontratuais), conforme segue:

ITEM	PLANILHA CONSOLIDADA	PREÇOS (R\$)			
		ADITIVO 1	ADITIVO 2	CONTRATADO	"AS BUILT"
	ADITIVO				
1	CONSTRUÇÃO DE 12 SALAS DE AULA + DEPEND. ADMINISTRATIVA	95.665,18	110.798,86	933.937,83	1.112.281,84
2	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO	3.176,62	45.969,12	157.080,36	206.225,96
3	MURO COM GRADIL H= 2,20 M	-	-	105.383,37	105.383,37
4	URBANIZAÇÃO	-	39.809,84	149.714,01	189.523,84
	TOTAL GERAL	R\$ 98.841,80	R\$ 196.577,82	R\$ 1.346.115,57	R\$ 1.613.415,01

Restou quantificado neste procedimento:

VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ORIGINAL:	R\$ 1.346.115,57
VALOR TOTAL DAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA ADITIVO 01 E ADITIVO 02	R\$ 295.419,62
VALOR TOTAL DAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA ORIGINAL + ADITIVOS	R\$ 1.641.535,19
VALOR TOTAL DA PLANILHA "AS BUILT"	R\$ 1.613.415,01

Valor da planilha original mais aditivos menos a planilha "AS BUILT"	R\$ 28.120,18	Vinte e oito mil cento e vinte reais e dezoito centavos
----------------------------------------------------------------------	---------------	---------------------------------------------------------

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, nº. 215 – Centro Político Administrativo.

Fone/fax: (065) 3613-6359. CEP: 78.049.909 – Cuiabá/MT



Para o bom fechamento do ajuste, devemos considerar o valor apurado na planilha *as built*, efetivamente realizado/executado à Conveniente na ordem de **RS 1.641.535,19** (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta e três Reais e doze centavos), por outro lado, o **valor pago nas 12 medições**, foi na ordem de **RS 1.613.415,01** (um milhão seiscentos e treze mil quatrocentos e quinze reais e um centavo), os quais deverão ser compensados, visto que o valor dos serviços efetivamente realizados é superior ao valor total repassado ao município, passando-se assim, ao seguinte cálculo discriminado:

Valor total dos serviços executados (medição e recebimento SINFRA-MT)	RS 1.641.535,19
- Valor dos repasses já efetuados ao município (conforme as notas fiscais das medições)	RS 1.613.415,01
Valor do crédito para a Conveniente:	RS 28.120,18

7 - DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA INEXECUÇÃO PARCIAL DA OBRA.

Diante dos documentos acostados nos autos, *à priori*, restou afastada a responsabilidade do Ex-prefeito municipal, Sr. BENEDITO PAULO DE CAMPOS, (gestão 2005/2008) já que a SINFRA recebeu definitivamente a obra, por aquela estar ter sido executada a contento, obedecendo ao projeto, especificações, cronogramas de serviços e as indicações técnicas formuladas pelo Estado, de acordo com o Termo de Convênio nº 1164/2005/SEDUC (fls. 81 – Protocolo nº 332185/2010, Vol. II), fatos estes que nos fazem afastar a sua culpa.

Em compasso com o apurado neste procedimento, sob o pálio de que todos os valores descentralizados pela concedente foram aplicados na execução da obra objeto do convênio e conseqüentemente a verificação da não ocorrência de danos ao erário decorrentes da inexecução parcial da obra objeto do convênio nº 1164/2005, havendo ainda um saldo a ser pago ao Município de Jangada-MT, resta despicienda a responsabilização do referido ex-gestor signatário do convênio, o Sr. BENEDITO PAULO DE CAMPOS.

8 - DA CONCLUSÃO

8.1 - Por todo o exposto, **concluimos regular consecução do Termo de Convênio nº 1164/2005**, visto que restou apurado neste procedimento a inoccorrência de prejuízo



ao erário, considerando que resta um saldo líquido positivo para a prefeitura municipal de Jangada/MT, conforme relatório técnico que quantifica como serviços efetivamente **executados** na importância de **R\$ 1.641.535,19** (um milhão seiscentos e quarenta e um mil e quinhentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos), cujo valor é superior aos valores medidos e efetivamente pagos pela obra na ordem de **R\$ 1.613.415,01** (um milhão seiscentos e treze reais e quatrocentos e quinze reais e um centavo), importando por isso, **ao pagamento para a Conveniente da quantia de R\$ 28.120,18 (vinte e oito mil cento e vinte reais e dezoito centavos)**.

8.2 – Em razão de não haver danos ao erário pela inexecução parcial da obra objeto do Convênio nº 1164/2005, conseqüentemente inócua seria a imputação de responsabilidades.

8.3 - Concluída a tomada de contas especial, sem caracterização de dano ao erário, **recomendamos seja a inadimplência do referido ente suspensa**, no sistema SIGCon, para se efetuar pagamento da quantia determinada e a prestação de contas da parcela respectiva.

8.4 - Para o encerramento definitivo do Termo de Convênio nº 1164/2005 recomendamos seja providenciada a operacionalização do pagamento da quantia de **R\$ 28.120,18 (vinte e oito mil cento e vinte reais e dezoito centavos)**, para o órgão conveniente.

8.5 - A Prefeitura Municipal de Jangada deverá ser notificada para no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da correspondência postal (A.R.), a encaminhar a prestação de contas final, composta dos relatórios consolidados de todo o período de vigência do convênio e demais documentos, conforme consta do inciso II, alíneas “a” a “o”, do artigo 65 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, de 23 de Fevereiro de 2015.

8.6 – Deixando o Município de atender a notificação supra, sejam adotadas as seguintes providências:

I – Reinscrever a inadimplência da entidade conveniente no Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon; e

II – Comunicar o fato a Comissão de Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento e conseqüente adoção das providências cabíveis junto ao Tribunal de Contas do Estado.

8.7 – Encaminhar estes autos, à Controladoria Geral do Estado – CGE/MT, para revisão e emissão de parecer, quanto a legalidades dos procedimentos adotados por esta Comissão Processante, nos termos do artigo 10 da Resolução Normativa nº 24/2014-TP de 04/11/2014.

8.8 – Com o aporte do parecer de legalidade, submeter este Relatório Final para aprovação e homologação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer, empós, pela edição e publicação de portaria final de encerramento deste procedimento de tomada de contas especial.

Cuiabá-MT, 20 de Março de 2017.



Cleyde Lopes Conceição Galvão
Presidente



Carlos Eugenio Lasch
Membro



Ruth Sousa Dourado
Secretária